



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.762, de 07 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências".

Art. 1º O art. 5º da Lei 17.762, de 07 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....
.....

III- às Cooperativas permissionárias ou concessionárias de Energia Elétrica, equivalente a até, em cada ano:

a) 20% (vinte por cento) do imposto a recolher no mesmo período, a ser apropriado mensalmente, autorizada a transferência, para o exercício seguinte, da parcela não aplicada, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na construção ou melhoria de redes trifásicas, incluídas aquelas voltadas a programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia; e

b) 50% (cinquenta por cento) do imposto a recolher no mesmo período, a ser apropriado mensalmente, autorizada a transferência, para o exercício seguinte, da parcela não aplicada, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na construção de subestações e linhas de transmissão.

§1º.....

§2º A utilização do benefício fiscal previsto no inciso III do caput ficará condicionada à apresentação prévia, à Secretaria de Estado da Fazenda, de projetos das obras e melhorias dispostas nas suas alíneas "a" e "b"." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, em seu art. 5º, inciso I, estabelece crédito presumido para a CELESC Distribuição S.A, no limite anual de 10% do ICMS a recolher no mesmo período, desde que o valor equivalente do benefício auferido seja aplicado na execução de programas e projetos ligados ao aprimoramento e socialização da distribuição de energia elétrica no Estado.

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir dispositivo na referida Lei, de forma análoga ao benefício da CELESC, no sentido de contemplar também as Cooperativas Permissionárias e Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica registradas no Estado de Santa Catarina com o benefício do crédito presumido, sendo até 20% (vinte por cento) do ICMS anual a recolher destinados à construção e melhoria de redes trifásicas, incluídas obras voltadas a programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia, e até 50% (cinquenta por cento) do ICMS anual a recolher aplicados na construção de subestações e linhas de transmissão.

A construção de subestações propiciará o fornecimento de energia de qualidade e em quantidade suficiente para o desenvolvimento das regiões atendidas pelas referidas cooperativas de energia, assim como a expansão das redes de distribuição □ em especial a transformação de redes monofásicas/bifásicas para trifásica □ é uma necessidade para culturas que dependem de energia elétrica intensiva para a sua produção, tais como leite e derivados, suinocultura, avicultura, piscicultura, sendo esse reforço nas redes também muito importante para a irrigação das lavouras e abastecimento de água pelos poços artesianos, os quais dependem de energia de qualidade.

As obras que o benefício fiscal ora pretendido permitirá às aludidas cooperativas reduzirão significativamente as frequentes quedas de energia, não apenas reduzindo perdas em granjas de aves e suínos, no armazenamento de leite, em fornadas de tabaco, entre outros, como também possibilitando a expansão da atividade econômica no meio rural, com a incorporação de novos e mais potentes equipamentos e novas tecnologias, estando, assim, alinhado com o Programa de Governo Estadual.

Salienta-se que a proposta legislativa contribui para o fortalecimento do setor cooperativista catarinense, estimulando a competitividade e o desenvolvimento sustentável das cooperativas, que desempenham um papel relevante na economia do Estado de Santa Catarina e, desta forma, estimula o crescimento econômico e social do Estado, com impactos positivos na geração de empregos e na distribuição de renda.

Segundo dados fornecidos pela FECOERUSC □ Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina, as 22 cooperativas (permissionárias e concessionárias) de distribuição de energia elétrica existentes no Estado geraram um ICMS a recolher de R\$ 216.517.359,85 em 2021 e de R\$ 206.746.629,53 em 2022, resultando em uma média anual de R\$ 211.631.994,69.

Tomando-se como base esse valor médio, a proposta geraria um crédito presumido (20%) de R\$ 42.326.398,94, a serem aplicados em obras de construção e melhoria de redes trifásicas, incluídas obras voltadas a programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia, além de um crédito presumido (50%) de R\$ 105.815.997,35, para aplicação na construção de subestações e linhas de transmissão, totalizando uma renúncia fiscal projetada de R\$ 148.142.396,29 para a concessão desse benefício às cooperativas de distribuição de

energia elétrica do Estado, cujo montante será compensado com o incremento na geração de imposto decorrente, primeiramente, do preço dos equipamentos e materiais utilizados nas referidas obras de ampliação e melhoria das redes e, posteriormente, do incremento do imposto gerado pelo aumento da produção e consumo retroalimentado pela geração de novos empregos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento do setor cooperativista e o desenvolvimento econômico e sustentável do Estado de Santa Catarina.

Deputado José Milton Scheffer



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 23/05/2023, às 18:34.
